



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 21 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1259 /2013

EM 05 / 03 / 2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

“CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS NO PASSEIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º. Fica instituído o sistema de adoção de lixeiras por empresas privadas no Município de Rio Grande\RS.

Art. 2º. A empresa interessada em fazer parte do sistema de adoção de lixeiras, deverá apresentar o requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando o (s) local (s) onde será instalada a lixeira.

Art. 3º. A empresa que adotar a lixeira poderá usufruir dos benefícios de divulgação da sua marca, em ambos os lados.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto à lixeira adotada, a veiculação de propaganda que ofenda a moral e os bons costumes, a honra ou imagem de pessoas, a liberdade de consciência e de crença; propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcóolicas e político-partidária.

Art. 4º. A empresa partícipe do sistema de adoção de lixeiras fica responsável pela fabricação, instalação e conservação da mesma, por um período não inferior a 01 (um) ano a contar da instalação, sendo renovável a sua participação anualmente.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ___/___/___

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Parágrafo Único. É facultado o direito à adoção de mais de 01 (uma) lixeira por empresa.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 3º confere à Administração Pública a prerrogativa de expropriar a lixeira objeto da veiculação de propaganda proibida.

Art. 6º - A empresa que deixar de conservar adequadamente a lixeira, nos termos do art. 4º, será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar os devidos reparos.

§ 1º - Não sendo realizados os reparos no prazo estabelecido no caput, incorrerá a empresa responsável em multa no valor mínimo de 100 URM (Unidade de Referência Municipal) e valor máximo de 500 URM.

§ 2º - A multa poderá ser aumentada até o triplo, se a administração pública considerar que, em virtude da situação econômica da empresa, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, especificando os padrões para fabricação das lixeiras e locais disponíveis para sua instalação, cabendo à Secretaria competente a divulgação do sistema de adoção de lixeiras.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

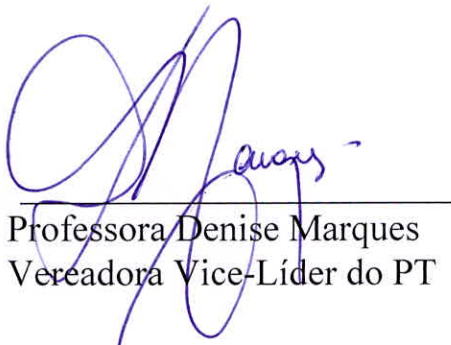
PROJETO DE LEI Nº _____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ___/___/___


			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

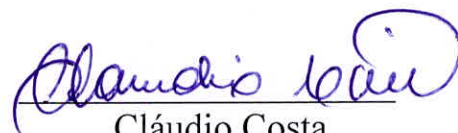
Rio Grande, 04 de março de 2013.




Professora Denise Marques
Vereadora Vice-Líder do PT



Rovam Castro
Vereador do PT



Cláudio Costa
Vereador Líder do PT



André de Sá
Vereador do PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013
EM ____/____/____

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

**JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.**

Senhores Vereadores:

A falta de coletores de lixo nas vias públicas é um grande problema na maioria das cidades brasileiras. Os cidadãos, que deveriam adquirir desde cedo uma correta educação ambiental, defrontam-se com uma realidade que instiga o contrário.

O déficit de lixeiras é um dos fatores responsáveis pela grande quantidade de lixo que se vislumbra em alguns pontos da nossa cidade, pois, não rara às vezes, ao sair pelas ruas, observam-se muitos munícipes que, sem alternativa, descartam o lixo no chão.

A singela medida para amenizar este problema seria providenciar-se – com a colaboração da iniciativa privada – a multiplicação de lixeiras à disposição das pessoas nas vias públicas, de forma a efetivar o exercício do direito ao ambiente sadio e à construção de uma sociedade democrática, participativa e socialmente solidária.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Assim, apresentamos o presente projeto no qual autoriza a exploração publicitária em lixeiras e contentores, instalados junto ao passeio público, por empresas privadas integrantes do "Sistema de Adoção de Lixeiras".

Tal proposta, na prática, trará benefícios à limpeza urbana e à comunidade, bem como, às empresas interessadas em divulgar seus produtos e serviços, sem que isto represente qualquer ônus aos cofres públicos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação do Projeto de Lei em tela, pelo que, desde já, agradecemos.

Rio Grande, 04 de março de 2013

Professora Denise Marques
Vereadora Vice-Líder do PT

Rovam Castro
Vereador do PT

Cláudio Costa
Vereador Líder do PT

André de Sá
Vereador do PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1259/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Koneleia

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Março de 2013

[Assinatura]

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 294/13

ORIGEM: Por determinação do Sr. Presidente da CC,
Ver. Thiago Pirez Gonçalves – PMDB.

P R O C. Nº. 1259/13 - PLV nº 21/13 – Autor Bancada
do PT.

“Ementa: Cria o Sistema de Adoção de Lixeiras a serem Instaladas no Passeio Opublico e Dã Outrasa Providências”.

O Ver. Presidente da CCJ, determina-nos seja fundamentado a **inconstitucionalidade aposta pela CCJ**, para cumprimento do que dispõe o art. 42, § 5º, do Regimento Interno da Casa.

Passamos a opinar.

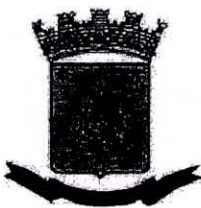
Efetivamente, o projeto é **inconstitucional**, pois em que pese a sua importância o mesmo cuida de matéria de iniciativa reservada ao Executivo Municipal, pois, trata de **Ato de Gestão Administrativa**, como esta dito no art. 84 VI, letra “a” da Constituição Federal, 82, VII, da Constituição Estadual. E, como dito no art.84, VI,”dispor, mediante decreto....(se quer precisa o prefeito de lei).

De outra parte, o projeto em um dos seus arts. estabelece **prazo** para regulamentação da lei, “quebra, assim, o Princípio da harmonia entre os Poderes de que fala o art. 2º da CF e 5º, da CEEstadual e ainda, o art. 2º da Lei Orgânica do Município.

Pensamos, s.m.j., que estas singelas observações atenda o que deseja os Autoees, como também, o Ver. Presidente da CCJ.

Contudo, a consideração superior.


Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1259/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

() CONSTITUCIONAL

W.F.
(x) INCONSTITUCIONAL

(x) ANTIJURÍDICO

() ANTIREGIMENTAL

() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 12 de ... 03 de 2015

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

[Signature]
.....
Membro

OBS. VOTO EMSEPARADO
PELA JURIDICIDADE
Anuberto Moraes